



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E  
COMBATE À FOME  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com Art. 19. Do Decreto N° 10.829, de 05 de outubro de 2021.

**INFORMAÇÕES PESSOAIS**

**Nome:** PATRICIA CHAVES GENTIL

**Cargo efetivo:**

**Cargo comissionado:** DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL- SESAN/MDS

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

**Curso:** NUTRIÇÃO

**Instituição:** UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

**Conclusão:** 1999

**Curso:** MESTRADO EM NUTRIÇÃO

**Instituição:** UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

**Conclusão:** 2006

**Currículo no Lattes (link):**

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**Empresa/Órgão:** INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC

**Cargo:** CONSULTORA

**Período:** MARÇO/ 2019 A FEVEREIRO/ 2023

**Descrição:**

- Atividades técnica e de Incidência nas políticas relacionada a segurança alimentar e nutricional junto aos poderes executivo e legislativo, em nível nacional, com destaque para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, agenda regulatória para prevenção e controle da obesidade (medidas fiscais, publicidade de alimentos e rotulagem de alimentos).
- Coordenação de projeto com o Unicef Brasil para formulação de projetos de leis nos municípios do selo (2300 municípios) para regulação de cantinas

escolares saudáveis, regulação da publicidade em escolas e oferta de alimentos saudáveis).

**Empresa/Órgão:** MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE Á FOME

**Cargo:** DIRETORA DO SISAN DA SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Período:** MAIO/2015 A ABRIL/2019

**Descrição:**

- Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em nível nacional e federativo;
- Coordenação da elaboração, monitoramento e avaliação da Política e Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Gestão da Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Nacional), com a participação de 20 ministérios;
- Coordenação da relação institucional do governo federal com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Nacional);
- Participação e apoio as 27 Conferências estaduais e distrital, V Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e encontros temáticos, totalizando a participação de 10 mil pessoas;
- Responsável pela implantação do Pacto Nacional de Promoção da Alimentação Saudável no Brasil, Estratégia Intersetorial de Prevenção e Controle da Obesidade e pelos equipamentos públicos de SAN (restaurantes populares, cozinhas comunitárias e banco de alimentos);
- Preparação do governo federal para os fóruns multilaterais de SAN, a exemplo da CELAC, CPLP, Comissão de Segurança Alimentar e Nutricional da FAO e outros.

**REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 10.829) (marcar todas as opções em que se enquadrar)**

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;

Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 21º do Decreto 10.829

*Dispensa excepcional dos critérios*

*Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.*

*Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:*

*I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e*

*II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.*

*Obs: Preencher no computador e não assinar.*